

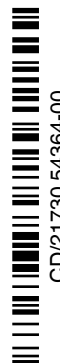


**MPV 1063
00023**

Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 1063, de 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.



CD/21730.54364-00

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.063, de 2021, a seguinte redação onde couber:

Art. XXX – O § 1º do art. 1º da Lei nº 12.859, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º O crédito presumido de que trata o caput poderá ser aproveitado em relação a vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO



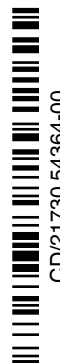
Câmara dos Deputados

A retomada do crédito presumido para o etanol combustível representa um esforço em direção à redução de custo para o consumidor final, que poderá ter acesso a um combustível mais barato em razão da desoneração da cadeia do combustível.

Essa ação está em linha com os interesses do Congresso Nacional e desta medida provisória, que visa tornar o combustível mais barato para a população.

Por essa razão, rogamos aos nobres pares a aprovação da emenda.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP



CD/21730.54364-00